



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

Sexta-feira • 3 de Maio de 2024 • Ano XV • Nº 3985

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Licitações ..... 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Higo Moura Medeiros / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Teofilândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ODFBM0NGQ0VGMZQZMKY4QZ

## Licitações



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### ESCLARECIMENTO Nº 002 EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024

Nos foi apresentado via sistema blcompras.com, no dia 03/05/2024 um pedido de esclarecimento ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024, quanto a exigência da garantia da proposta constante do item 43.4, conforme segue abaixo:

Bom dia, prezados. Gostaria de solicitar esclarecimento referente a documentação solicitada na qualificação técnica no item 26.4 do edital (Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES), se é necessário a empresa sendo distribuidora apresentar essa documentação?

#### DA RESPOSTA

Conforme descrito no item 26.4 do edital, é exigido a apresentação do registro da licitante no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o qual foi exigido seguindo as normas da Portaria nº 2.022/2017 do Ministério da Saúde, todavia após consulta a referida portaria em seu anexo existe a obrigatoriedade de que empresas da área de logística (distribuição) possua o citado registro, bem com as farmácias, no entanto, no próprio texto descreve que essa obrigatoriedade seja de distribuidoras **sem fins lucrativos** conforme descrito abaixo:

#### II - TERMINOLOGIAS DE ATIVIDADES DE SAÚDE

Logística de Insumos: compreende o armazenamento e distribuição, **sem fins comerciais**, para os estabelecimentos de saúde, de medicamentos, imunobiológicos, kit de diagnóstico, produtos químicos e equipamentos de controle vetorial ou produtos para a saúde.

Logo tendo em vista que as empresas participantes do presente processo licitatório são exclusivamente comerciais ou seja com fins lucrativos, tal exigência é descabida, sendo assim retirada tal exigência (ITEM 26.4) do rol de documentos de habilitação do Edital do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço nº 012/2024.

Na oportunidade registro que tal alteração no edital não irá afetar a elaboração da proposta não sendo assim, necessário reabrir os prazos inicialmente previstos no edital conforme §1º do art. Art. 55 da lei 14.133/2021.

Teofilândia – Ba, 03 de Maio de 2024

**Rafael Queiroz de Oliveira**  
Pregoeiro Oficial  
Agente de Contratação  
Prefeitura Municipal de Teofilândia - Ba